



DELIBERAÇÃO 001/2016

Pela presente, levo ao conhecimento de Vossas Senhorias, que a partir desta data, todas as consultas que abordem em tese, questões de cunho ético-profissional, deverão ser encaminhadas à Primeira Turma de Deontologia – TED I, também denominada Turma de Ética Profissional, com fulcro no que preconiza o artigo 49 do Código de Ética Profissional, bem como, em seu Regimento Interno, já que o Tribunal de Ética além de competente para orientar e aconselhar sobre ética profissional e julgar processos disciplinares, responderá às consultas em tese.

Tal medida se faz necessária objetivando orientar e aconselhar os inscritos na Ordem, em face de dúvidas a respeito da conduta ética relativamente ao exercício da Advocacia.

Dê-se ciência aos responsáveis envolvidos, Departamento de Serviços e Informações aos Advogados, Call Center, Subseções do Estado, após archive-se na pasta do Departamento.

São Paulo, 2 de maio de 2016.

Conselheiro Fernando Castelo Branco
Presidente da Comissão de Seleção e Inscrição